



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Ofício ATL SEI nº 153880341

Ref.: Ofício SGP-12 nº 749/2025

Senhor Presidente,

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao Requerimento SAUDE nº 50/2025, de autoria da Vereadora Luana Alves, aprovado pela Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, restituo-lhe o presente instruído com cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), a respeito da solicitação de informações dos casos que envolvem intoxicação por metanol em bebidas alcoólicas.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência protestos de apreço e consideração.

ELAINE CRISTINA ALVES RAMOS

Chefe de Gabinete
Casa Civil

(Documento datado e assinado eletronicamente)

Ao Excelentíssimo Senhor

RICARDO TEIXEIRA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Elaine Cristina Alves da Silva
Chefe de Gabinete

Em 10/04/2026, às 13:42.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **153880341** e o código
CRC **79D00DC3**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ASSESSORIA PARLAMENTAR

Rua Dr. Siqueira Campos, 172 - Bairro Liberdade - São Paulo/SP
Telefone: (11) 5465-9281

PROCESSO 6010.2025/0003607-1

Encaminhamento SMS/AP Nº 153398405

INTERESSADOS: Câmara Municipal de São Paulo / Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher / Vereadora Luana Alves

ASSUNTO: Ofício SGP-12 nº 749/2025 - Requerimento SAUDE nº 50/2025. Solicitação de informações a respeito dos casos que envolvem intoxicação por metanol em bebidas alcoólicas.

SMS/CG

Senhor Chefe de Gabinete

Trata-se o presente expediente no encaminhamento **PREF/CASA CIVIL/ATL (144354289)**, originado do Legislativo, com a finalidade de oferta de informações nos termos requeridos no ofício SGP-12 nº 749/2025 - Requerimento SAUDE nº 50/2025, doc. (**144349468**).

As Áreas Técnicas correspondentes dentro da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, prestam as informações a respeito do solicitado nos encaminhamentos (**152728089**) e (**153324357**).

A vista das informações, conduzo o presente para ciência, rogando o envio para **CASA CIVIL/ ATL** .

Ivan Cáceres

Assessoria Parlamentar e Gestão Participativa/SMS.G



Ivan Aparecido Caceres
Chefe de Assessoria I
Em 24/03/2026, às 10:59.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **153398405** e o código CRC **B4E4CA0C**.

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

Rua Dr. Siqueira Campos, 176 - Bairro Liberdade - São Paulo/SP

Telefone: (11) 5465-9321

PROCESSO 6010.2025/0003607-1**Encaminhamento SMS/COVISA Nº 152728089**

São Paulo, 19 de março de 2026.

INTERESSADOS: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO / COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER / VEREADORA LUANA ALVES**ASSUNTO: OFÍCIO SGP-12 Nº 749/2025 - REQUERIMENTO SAUDE Nº 50/2025. SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES A RESPEITO DOS CASOS QUE ENVOLVEM INTOXICAÇÃO POR METANOL EM BEBIDAS ALCOÓLICAS.**

À

SMS/SEABEVS

Sra. Assessora,

Considerando o requerido no OFÍCIO SGP12 n. 749/2025(SEI 144349468), esta Coordenadoria de Vigilância em Saúde, presta os seguintes esclarecimentos.

1. É COMPETÊNCIA DA COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (COVISA) A FISCALIZAÇÃO NO MUNICÍPIO SOBRE OS CASOS QUE ENVOLVEM INTOXICAÇÃO POR METANOL EM BEBIDAS ALCOÓLICAS?

A Lei que trata de bebidas alcoólicas no Brasil é a Lei nº 8.918, de 14 de julho de 1994, que dispõe sobre a padronização, a classificação, o registro, a inspeção, a produção e a fiscalização de bebidas, autoriza a criação da Comissão Intersectorial de Bebidas e dá outras providências. Esta Lei é regulamentada pelo Decreto nº 12.709, de 31 de outubro de 2025, que define bebida alcoólica como aquela com graduação alcoólica maior ou igual a 0,5% (cinco décimos por cento) e menor ou igual a 54% (cinquenta e quatro por cento) em volume, de álcool etílico potável, a 20 °C (vinte graus Celsius), e os destilados alcoólicos, utilizados na elaboração de bebidas alcoólicas, que possuam graduação alcoólica superior a 54% (cinquenta e quatro por cento) em volume, de álcool etílico potável, a 20 °C (vinte graus Celsius).

A Lei nº 8.918/ 1994 estabelece ainda que:

“Art. 2º O registro, a padronização, a classificação e, ainda, a fiscalização da produção e do comércio de bebidas, em relação aos seus aspectos tecnológicos, competem ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ou órgão estadual competente credenciado por esse Ministério, na forma do regulamento. (Redação dada pela Lei nº 13.001, de 2014).

Parágrafo único. A execução das atividades de inspeção e fiscalização de que trata o caput poderá ser objeto de convênios, ajustes ou acordos celebrados com órgãos e entidades dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (Incluído pela Lei nº 13.648, de 2018).

Art. 3º A inspeção e a fiscalização de bebidas, nos seus aspectos bromatológicos e sanitários, são da competência do Sistema único de Saúde (SUS), por intermédio dos seus órgãos específicos.”

Assim, cabe ao Mapa definir os padrões de identidade e qualidade das bebidas alcoólicas, anuir importação, regularizar os estabelecimentos fabricantes e as bebidas presente no mercado. A fiscalização quanto a esses aspectos também está sob competência desse Ministério.

Destaca-se ainda que bebidas alcoólicas são produtos da área de alimentos. Assim, aplicam-se as normas sanitárias relacionadas a essa área. Atualmente, a Anvisa edita normas relacionadas a alguns assuntos de interface, como: rotulagem, limites de contaminantes, aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia autorizados, padrões microbiológicos etc. A fiscalização quanto a esses aspectos e outros que possam ter

relação com a saúde (incluindo propaganda) é de competência do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS). Assim, ações de fiscalização no comércio e o recolhimento de mercado também estão sob competência da vigilância sanitária municipal.

O metanol também pode estar presente residualmente em bebidas alcoólicas como um contaminante. Os limites tolerados são determinados pelo Mapa e podem ser acessados no Anexo da Instrução Normativa DAS/MAPA nº 140, de 28 de fevereiro de 2024 (o "Cartilhão" de Bebidas). Bebidas destiladas, como vodka, gin e cachaça, possuem um limite máximo de tolerância de 20mg de Álcool metílico (metanol)/100ml de álcool anidro. A constatação de metanol em bebidas alcoólicas abaixo desses limites não se constitui como infração sanitária.

Ressalta-se ainda que a investigação epidemiológica dos casos de intoxicação exógena por metanol também fica a cargo das equipes de vigilância epidemiológica municipal.

Logo, a fiscalização de casos de intoxicação exógena por metanol, com relação aos aspectos sanitários e epidemiológicos acima descritos, está sob competência e coordenação técnica da COVISA, que executa as ações através das equipes de vigilância em saúde do município.

2. QUAL O CONTROLE DE RISCOS SANITÁRIOS TEM SIDO REALIZADO SOBRE A INTOXICAÇÃO POR METANOL EM BEBIDAS ALCOÓLICAS?

A Vigilância Sanitária do município de São Paulo, diante do incremento das notificações dos casos de intoxicações exógenas por metanol, intensificou as ações de fiscalizações em estabelecimentos formais e informais que comercializam bebidas alcoólicas, em três frentes:

1- Inspeções em estabelecimentos relacionados à investigação epidemiológica de casos suspeitos/confirmados de intoxicação exógena por metanol, conjuntas com demais órgãos de controle (SES/Polícia/Procon)

2- Inspeções em estabelecimentos como bares, restaurantes, adegas e similares, mediante denúncias sobre consumo/ aquisição de bebidas com suspeita de adulteração, referindo serem relacionadas a casos de intoxicação ou produtos de origem suspeita.

3- Inspeções Programadas, com foco no Comércio Varejista e Atacadista de Bebidas.

Foram realizadas no período de 03/09/2025 a 06/03/2026, **996 fiscalizações**, sendo que:

16 inspeções em estabelecimentos relacionados à investigação epidemiológica de casos suspeitos/confirmados de intoxicação exógena por metanol;

110 Inspeções motivadas por Denúncias sobre bebidas com suspeita de adulteração/ sem procedência;

870 Inspeções Programadas no Comércio Varejista e Atacadista de Bebidas.

3. HÁ POSSIBILIDADE TÉCNICA DE EMISSÃO DE BOLETIM PERÍODO AO PÚBLICO E IMPRENSA SOBRE A INTOXICAÇÃO POR METANOL EM BEBIDAS ALCOÓLICAS?

Durante o período de intensificação dos casos de intoxicação exógena por metanol, caracterizado como situação de emergência em saúde pública, foram elaborados e divulgados boletins epidemiológicos diários com o objetivo de subsidiar a tomada de decisão, monitorar a evolução dos casos e orientar as ações de vigilância, assistência e controle.

Atualmente, considerando a reavaliação do cenário epidemiológico, observa-se redução significativa no número de casos notificados, bem como a estabilização da situação, não se configurando mais um contexto de crise. Dessa forma, a manutenção da emissão de boletins diários deixa de ser necessária, sendo o monitoramento dos casos incorporado às rotinas regulares da Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica, conforme os fluxos institucionais vigentes.

4. COMO TEM SIDO O ACOMPANHAMENTO DA COVISA SOBRE A INTOXICAÇÃO POR METANOL? QUE PROTOCOLO FOI CRIADO PARA ESSA FINALIDADE?

A cidade de São Paulo conta com o Centro de Controle de Intoxicações (CCI-SP) desde 1971, e tem como objetivo oferecer orientações e informações, por telefone, sobre o diagnóstico e tratamento das exposições tóxicas. A equipe clínica está preparada para orientar a população em casos de suspeita de intoxicação, incluindo a suspeita de intoxicação por metanol, por meio de plantão 24 horas por dia, nos 7 dias da semana.

Vale lembrar que, desde 2011, a notificação da intoxicação exógena é obrigatória em âmbito nacional (Portaria GM/MS nº 104, de 25 de janeiro de 2011), sendo previsto fluxo integrado de comunicação entre os serviços de saúde e as unidades de vigilância em saúde do município.

A Coordenadoria de Vigilância em Saúde (COVISA), por intermédio da Divisão de Vigilância

Epidemiológica (DVE) e de seu Núcleo de Prevenção e Controle das Intoxicações, publicou, em 2017, o Manual de Toxicologia Clínica: orientações para assistência e vigilância das intoxicações agudas, cujo Capítulo 6 apresenta recomendações específicas para o manejo clínico das intoxicações por álcoois tóxicos, como metanol e etilenoglicol. Este protocolo está disponível no site da COVISA https://drive.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/saude/arquivos/manual_toxicologia_clinica-covisa-2017.pdf e foi amplamente divulgado à rede de atenção à saúde.

Diante do aumento de casos de intoxicação exógena por metanol, foram aperfeiçoados os fluxos de comunicação já existentes entre os serviços de atendimento e as unidades de vigilância em saúde, considerando os locais de notificação, residência e exposição, bem como entre as vigilâncias epidemiológicas e sanitárias locais e da COVISA. Esse aprimoramento foi consolidado por meio da formalização de notas técnicas (disponíveis em https://prefeitura.sp.gov.br/web/saude/w/vigilancia_em_saude/doencas_e_agrivos/centro_de_intoxicacao/202659), da atuação de um comitê multiprofissional voltado à vigilância, monitoramento e encerramento de casos, além da realização de reuniões e capacitações com os serviços da rede de atenção à saúde e unidades de vigilância em saúde envolvidos.

5. QUAL TIPO DE PERIODICIDADE E MÉTODO DE FISCALIZAÇÃO A COVISA TÊM REALIZADO A ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS QUE VENDEM E/OU PRODUZEM BEBIDAS ALCOÓLICAS NA CIDADE DE SÃO PAULO?

Conforme o Decreto 50.079/2008, art. 16, “quaisquer locais, produtos, equipamentos, procedimentos e ambientes, que possam, direta ou indiretamente, acarretar riscos à saúde da população devem ser objeto de monitoramento e inspeção sanitária, independentemente da atividade econômica realizada estar sujeita à Licença de Funcionamento Sanitária.” Assim, as atividades de inspeção são priorizadas considerando o risco à saúde e organizadas conforme plano de ação dos serviços municipais de vigilância em saúde.

Durante as inspeções, são verificadas a integridade e legibilidade da rotulagem das bebidas alcoólicas, os dados do fabricante/importador (razão social, CNPJ e endereço), o número do lote, o registro no órgão oficial (Ministério da Agricultura e Pecuária - Mapa), bem como a nota fiscal do fornecedor. As apreensões de bebidas alcoólicas para análise no Instituto de Criminalística foram realizadas pelo Departamento de Polícia.

Atualmente, os estabelecimentos que exercem o comércio varejista e atacadista de bebidas continuam a ser monitorados nas inspeções de rotina realizadas pelas equipes das Unidades de Vigilância em Saúde, nas quais são verificadas a procedência e a rotulagem das bebidas comercializadas e a regularização do estabelecimento envolvido.

A comercialização de produtos adulterados é crime previsto no artigo 272 do Código Penal, com pena de reclusão e multa. Além disso, colocar no mercado produto impróprio para o consumo é crime contra as relações de consumo, conforme Lei nº 8.137/1990.

Isto posto, com nossas informações, retornamos os autos para o que couber.

Atenciosamente,



Mariana de Souza Araújo
Coordenador(a) II

Em 23/03/2026, às 11:39.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **152728089** e o código CRC **1CE40961**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SECRETARIA EXECUTIVA DE ATENÇÃO BÁSICA, ESPECIALIDADES E VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Rua Dr. Siqueira Campos, 172 - Bairro Liberdade - São Paulo/SP
Telefone: (11) 5465-9348

PROCESSO 6010.2025/0003607-1

Encaminhamento SMS/SEABEVS Nº 153324357

São Paulo, 23 de março de 2026.

Interessados: Câmara Municipal de São Paulo / Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher / Vereadora Luana Alves

Assunto: Ofício SGP-12 nº 749/2025 - Requerimento SAUDE nº 50/2025. Solicitação de informações a respeito dos casos que envolvem intoxicação por metanol em bebidas alcoólicas.

À

SMS - Assessoria Parlamentar

Prezado Ivan Cáceres

Trata-se de Ofício SGP-12 nº 749/2025/CMSP-Vereadora Luana Alves em documento 144349468, solicitando informações a respeito dos casos que envolvem intoxicação por metanol em bebidas alcoólicas.

Retornamos o presente com a nossa ciência aos esclarecimentos prestados pela Coordenadoria de Vigilância em Saúde - COVISA em documento 152728089, para demais prosseguimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Sandra Maria Sabino Fonseca
Secretário(a) Executivo(a)
Em 23/03/2026, às 18:30.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **153324357** e o código CRC **246688F6**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CHEFIA DE GABINETE ASSESSORIA

Rua Dr. Siqueira Campos, 172 - Bairro Liberdade - São Paulo/SP
Telefone: 54619014

PROCESSO 6010.2025/0003607-1

Encaminhamento SMS/CG/ASSESSORIA Nº 153426479

São Paulo, 24 de março de 2026.

INTERESSADOS: Câmara Municipal de São Paulo / Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher / Vereadora Luana Alves.

ASSUNTO: Ofício SGP-12 nº 749/2025 - Requerimento SAUDE nº 50/2025. Solicitação de informações a respeito dos casos que envolvem intoxicação por metanol em bebidas alcoólicas.

**À
PREF/CASA CIVIL/ATL**

Cumprimentando-os(as) cordialmente, restituímos o presente com as informações apresentadas pela Assessoria Parlamentar desta Pasta (153398405), bem como a ciência da Secretaria Executiva de Atenção Básica, Especialidades e Vigilância em Saúde (153324357), em referência aos esclarecimentos prestados pela Coordenadoria de Vigilância em Saúde em documento 152728089. Colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,



Luiz Artur Vieira Caldeira
Chefia de Gabinete

Em 31/03/2026, às 12:35.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **153426479** e o código CRC **CF818359**.